

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 03/83

Autoria do Vereador Laércio Amorim

Dispõe sobre Declara de Utilidade Pública a Sociedade de Auxílio Mútuos "16 de Junho"



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 03/83

Declara de Utilidade Pública a Sociedade de Auxílios Mútuos "16 de Junho"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade de Auxílios Mútuos "16 de Junho", de nossa cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

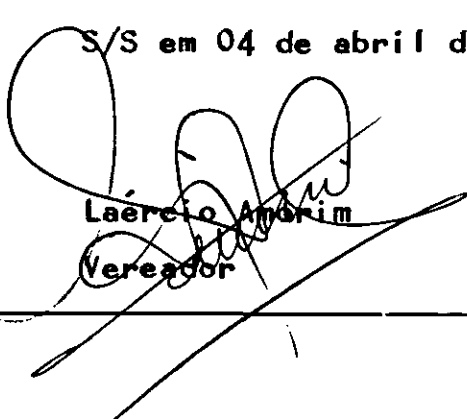
Considerando que desde a sua fundação, em 16/06 / 1956, a referida sociedade civil, vem prestando relevantes serviços aos seus associados, auxiliando no pagamento de consultas médicas, exames de laboratório, radiografias, internações hospitalares e auxílio funeral;

Considerando que a referida sociedade civil não tem fins lucrativos;

Considerando que a referida sociedade civil, já adquiriu personalidade jurídica, que está em pleno funcionamento, e que os cargos de sua Diretoria não são remunerados;

É que formulamos o presente.

S/S em 04 de abril de 1983


Laércio Amorim
Vereador

CAPÍTULO I

Nome - Sede - Duração

Artigo 1º - A Sociedade de Emergência e Auxílios Mútuos "16 de Junho", organizada de acordo com as Leis vigentes, terá sua sede no Município de Votorantim, durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos, compondo-se de ilimitado número de sócios de qualquer nacionalidade.

Artigo 2º - São sócios fundadores: Walter Carrara, Jesus Rodrigues, Francisco Costa, Luiz Henrique Duarte, Júlio Cassola, Paulo Stefani, Jorge Leite de Moura, Eliazar dos Santos, José Luiz Gonçalves, Nicola Gugoni, José Toledo, Francisco Vieira Campos, Eugênio Massa, José Ferreira, Armando Verlangieri, José Dólis Filho, Luiz Sanches, Abílio Mendes, Orlando Latance, Adolfo Arcuri e Luiz Alves de Campos.

Artigo 3º - A Sociedade se reunirá em sua sede própria, à Rua Sorocaba, nº 1088, na cidade de Votorantim e será administrada por (3) três órgãos a saber:

- a) Assembléias Gerais
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria

Artigo 4º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, Três Conselheiros Fiscais e Cinco Membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 5º - Essa Diretoria terá o mandato de dois anos, processando-se as eleições na primeira quinzena de dezembro, dando-se posse na segunda quinzena de janeiro.

§ Único - A reeleição será permitida, sendo que os cinco primeiros cargos serão ocupados por brasileiros natos.

Artigo 6º - A Sociedade será representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, nas suas relações com terceiros, pelo Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro.

§ Único - Os sócios não responsabilizam pelas obrigações assumidas por seus diretores, quando estes abusarem do mandato recebido, mesmo que em nome da Sociedade se faça a obrigação.

Artigo 7º - Para o procedimento judicial é necessário o prévio consentimento dos órgãos diretivos, sendo que na Assembleia Geral Extraordinária se tomará a decisão por maioria de votos.

CAPÍTULO II

Dos fins da Sociedade

Artigo 8º - No desempenho de seus fins, a Sociedade de Emergência e Auxílios Mútuos "16 de Junho", tem por objetivo proporcionar aos seus associados, sob vários aspectos, e nas formas estabelecidas nos presentes estatutos:

- a) Auxílio pecuniário por acidente fora do local de trabalho.
- b) Auxílio para o funeral do sócio falecido e seus familiares.
- c) Auxílios por motivo de operações e internações.
- d) Auxílios radiológicos.

CAPÍTULO III

Da admissão do Associado

Artigo 9º - Para ser admitido como associado, salvo critério da assembleia, é necessária:

- a) Gozar perfeita saúde.
- b) Não ser maior de 50 e nem menos de 14 anos.
- c) Estar em pleno gozo de seus direitos civis.
- d) Não ter sido condenado por crime infamante, em processo cuja sentença tenha passado em julgado.
- e) Residir na Comarca de Sorocaba no ato da inscrição.

g) ser proposto por um associado legítimo,

nacionalidade, nome, estado civil, residência, profissão e idade do proposto, designando-se dia, mês e ano do nascimento.

g) Fornecer duas fotografias e dados exigidos pelos propo-
nentes.

Artigo 10º - Depois de lidas em reunião de diretoria, as propostas serão enviadas ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer aprovando-se ou rejeitando-as as mesmas.

Artigo 11º - Os associados se dividirão em duas classes a saber:

- a) Fundadores.
- b) Efetivos e Contribuintes.

Artigo 12º - São fundadores os enumerados no artigo 2º do CAPÍTULO I.

Artigo 13º - São efetivos e contribuintes, todos os demais admitidos a partir de 16 de junho de 1956.

Artigo 14º - Para admissão ao quadro social, será cobrada a mensalidade vigente no ato da inscrição, mais a carteira social, o estatuto, cobrados ambos pelo valor do dia.

Artigo 15º - À Diretoria compete alterar o número de associados a fazer a campanha para adquirir novos associados, desde que autorizada pela Assembleia Geral, por tempo que julgar conveniente.

CAPÍTULO IV

Dos deveres do Associado

Artigo 16º - São deveres do associado, sem distinção:

- a) Pagar pontualmente suas mensalidades e quaisquer outras devidas à Sociedade, mesmo enfermo e nesta hipótese, quando dela receber auxílios.
- b) Cumprir fiel e respeitosamente todas as disposições dos

presentes estatutos e regulamento interno da Sociedade.

- c) Acompanhar as solenidades promovidas pelas programações sociais.
- d) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais.
- e) Desempenhar com zelo e dignidade todos os cargos ou nomeações, recusando-se, porém, quando tiver motivo que justifique a atitude tomada.
- f) Comparacer às Assembleias Gerais, propor medidas julgadas necessárias e conformar-se com a vontade da maioria.
- g) Tratar todos com urbanidade.
- h) Comunicar a mudança de endereço para registro e controle da secretaria.
- i) Os auxílios deverão ser requeridos mensalmente, não podendo, em hipótese alguma, ser acumulados, salvo o auxílio funeral.
- j) Pagar pontualmente a mensalidade de R\$ 50,00.

CAPÍTULO V

Dos direitos do Associado

Artigo 17º - Após 6 meses de permanência na Sociedade, entrará o associado no gozo integral de seus direitos.

Artigo 18º - Considera-se quite o sócio que estiver atrasado menos de 30 dias nas mensalidades, gozando nesta condição:

- a) Auxílio urgente de conformidade com as disposições estatutárias, quando por ocasião de internações e operações, acidentes ou falecimento.
- b) Auxílio para sua família no caso de falecimento.
- c) Ao falecer o associado, a viúva poderá continuar pagando a mensalidade do falecido, gozando dos mesmos direitos.
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- e) Propor, discutir e votar em Assembleias Gerais, qualquer medida de interesse social, com exceção de política, re

... , ... , assuntos entendidos como ...
ciais ao andamento normal dos trabalhos, pela divergência
de opiniões.

- f) Propor admissão de associado e exclusão dos que julgar incurso no que impõe este estatuto.
- g) Requerer à diretoria ou ao Presidente informações sobre qualquer assunto social.
- h) Votar e ser votado.

§ Primeiro - Os sócios analfabetos e menor de 21 anos poderão votar, mas não serão votados.

§ Segundo - Os que estiverem pronunciados ou em julgamento por processo - crime, não votarão nem serão votados.

Artigo 19º - Os associados solteiros terão direito a auxílios operações, internações e funeral para pai e mãe, desaparecendo estas favores em caso de casamento.

CAPÍTULO VI

Das operações e internações

Artigo 20º - Para se valer do auxílio operação e internação torna-se obrigatório a comprovação por meio de comprovante da despesa hospitalar.

Artigo 21º - O associado que tenha pago seis meses e ao ser operado ou internado esteja quite com os cofres sociais, terá para as despesas a taxa de 100% sobre o teto de R\$ 2.475,00.

Artigo 22º - O Associado que tenha pago seis meses e nas condições do artigo anterior, ao ser operado ou internado a esposa terá para auxílio com as despesas a taxa de 100% sobre o teto de R\$ 1.650,00.

Artigo 23º - Ao ser operado ou internado o filho, até a idade de 14 anos e seis meses, para as despesas e nas condições dos artigos anteriores, terá uma

1.º
Cartório
de
Registro
de
Imóveis
e
Ónus
Reais

ajuda no valor de uma taxa de 100% sobre o teto de Cr\$ 825,00.

Artigo 24º - O associado solteiro, obedecidas as condições acima, para ajuda na operação ou internação dos pais, terá, um auxílio da ordem de uma taxa de 100% sobre o teto de Cr\$ 825,00 para cada um.

Artigo 25º - Observada as condições dos artigos anteriores o associado e seus dependentes que internarem-se e não houver despesas hospitalares terá uma ajuda de Cr\$ 300,00.

Artigo 26º - O Associado que receber auxílio por despesas hospitalares não perceberá o auxílio do artigo anterior.

CAPÍTULO VII DOS ACIDENTES

Artigo 27º - Ao acidentar-se fora do local de trabalho o associado receberá uma ajuda denominada auxílio acidente.

Artigo 28º - O auxílio será prestado desde o primeiro dia do acidente, devendo o mesmo ser comunicado dentro do prazo máximo de três dias, por escrito, anexando ao requerimento o atestado médico.

Artigo 29º - O associado que acidentar-se fora do local de trabalho receberá Cr\$ 33,00 por dia, somente três meses. Vencendo esse período, não terá mais auxílio por esse acidente.

§ ÚNICO - O associado não poderá exercer nenhuma atividade enquanto perdurar esse auxílio.

CAPÍTULO VIII Auxílios Radiológicos.

Artigo 30º - O associado que tenha pago seis contribuições mensais e esteja quitado com os cofres sociais e necessitar de radiografias, eletroencefalograma, receberá uma ajuda denominada auxílio radiológico.

O associado... radiológico terá para a...
para a taxa de 100% sobre o teto de R\$ 500,00.

§ ÚNICO - Terá a mesma taxa sobre o mesmo teto o associado que reque-
rer o auxílio para a esposa, os filhos menores de 14 anos e
seis meses e para cada um dos pais.

CAPÍTULO IX

Artigo 32º - O auxílio funeral obedecerá as mesmas disposições dos demais
concedidos pela Sociedade e será pago urgentemente mediante apresentação de
Certidão de Óbito obedecendo o seguinte:

- a) A família receberá o auxílio de R\$ 2.475,00.
- b) Falecendo a esposa o associado receberá R\$ 2.475,00.
- c) Falecendo o filho menor de 14 anos e seis meses receberá
o associado R\$ 1.650,00.
- d) Falecendo os pais do associado solteiro, R\$ 1.240,00 para
cada um dos pais.

Artigo 33º - São pessoas credenciadas a receber o auxílio funeral:

- a) Quem o sócio na sua folha de proposta determinar perante
duas testemunhas, exigindo-se do credenciado a identifica-
ção que deverá conferir com os apontamentos anotados quan-
do da admissão.
- b) O cônjuge sobrevivente, desde que não se tenha separado ju-
dicialmente, o que provará quando se denunciar o fato.
- c) Os filhos legítimos.
- d) Os pais.
- e) Os irmãos ou irmãs.
- f) Qualquer outra pessoa, desde de que o sócio antes de fale-
cer declare como beneficiada, perante testemunhas, assumin-
do o compromisso moral de responsabilidade em qualquer -
eventualidade surgida.

§ Primeiro - O auxílio funeral só será pago à pessoa habilitada a recebe-
-lo ou a quem apresente procuração legal do legítimo beneficiário.

6 Segundo - Quando o funeral não tiver sido feito pelo beneficiário do as
sociado, a pessoa que dele tratar, ao requerê-lo, deverá juntar cópia do ori
ginal da Empresa Funerária referente às despesas, responsabilizando-se a so
cidade até a importância do artigo 32º e suas alíneas, nunca por prazo supe
rior a dois meses do óbito.

Artigo 34º - Para requerer qualquer auxílio o associado terá o prazo de 30
dias.

CAPÍTULO X

Das penas e recursos do Associado

Artigo 35º - Não tem direito aos auxílios o sócio que requerendo-os estiver
em débito com a Sociedade, seja qual for a procedência do débito.

Artigo 36º - Atrazando-o por mais de três meses o associado perderá o direi
to de reclamar as vantagens concedidas pelos estatutos.

Artigo 37º - Perderão imediatamente os auxílios os associados que vivendo
independentemente de chefes, patrões como sejam barbeiros, alfaiates, negocian
tes, quando forem encontrados trabalhando em suas profissões ou noutros traba
lhos impedidos pela natureza de auxílios que auferem.

Artigo 38º - Será eliminado da Sociedade o associado que:

- a) Desrespeitar o Diretor da Sociedade no exercício de suas
funções.
- b) Tentar e obter sob falso fundamento, auxílios.
- c) Portar-se inconvenientemente, perturbando os trabalhos ou
que desobedeça as intimações do Presidente.
- d) Concorrer para informação injusta ou de má fé.
- e) Desviar sócios da Sociedade ou que extraviar qualquer ob
jeto de valor da mesma.
- f) Não prestar contas do que lhe foi confiado.
- g) Se tiver sido incluído no quadro de sócios por falsa infor
mação.

eleito.

Artigo 44º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses para tomar conhecimento da situação financeira da Sociedade e de outros assuntos que estejam na dependência de seu conhecimento e pronunciamento e extraordinariamente tantas vezes quantas se façam necessárias.

Artigo 45º - Compete ao Conselho Deliberativo eleger até o dia 15 de dezembro de cada dois anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 46º - Suspender ou cassar o mandato de membros do Conselho Fiscal, por negligência no exercício do cargo ou transgressão dos estatutos sociais.

Artigo 47º - Na salvaguarda dos interesses sociais dar ou negar provimentos aos recursos dos associados.

Artigo 48º - Aprovar ou não as contas da Diretoria, autorizar a realizar operações de crédito ou despesa extraordinárias.

Artigo 49º - Aprovar ou não o regulamento interno elaborado pela Diretoria, podendo modificá-lo se julgar necessário.

Artigo 50º - Julgar os casos omissos e urgentes destes estatutos.

Artigo 51º - Deliberar sobre as reformas, parciais que se fizerem necessárias nos presentes estatutos, por absolutas e prejudiciais aos interesses sociais.

Artigo 52º - Designar uma comissão de sócios para assumir a direção da sociedade em caso de demissão ou cassação coletiva dos mandatos da Diretoria.

§ Único - Ocorrendo as hipóteses do artigo acima, quanto a demissão haverá uma prestação de contas dentro de no máximo 15 dias após ser notificado o Conselho Deliberativo.

Artigo 53º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, sendo realizadas somente com a presença da maioria dos seus membros, perdendo o mandato o que

donar os meios de sua subsistência.

- i) Exercer cargos administrativos e valendo-se deles, prejudicar a Sociedade.
- j) Desfalcar os cofres sociais.
- k) Aceito não resgatar nos trinta primeiros dias o que estabelecerem os estatutos.
- l) Simular estar bom, quando já é portador da velha enfermidade, que deverá entretanto, ser devidamente comprovado por atestado médico.
- m) Por outros casos graves, assim entendidos pela assembleia que julgará os que lhe forem submetidos.

Artigo 39º - A eliminação se dará:

- a) Se houver denúncia por escrito e assinada, comprovada esta, após se oferecer ao denunciado todos os meios legais de defesa.
- b) Não se levará em consideração a denúncia que não contiver o prescrito na letra anterior.

CAPÍTULO XI

Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

Artigo 40º - Representante que é dos associados o Conselho Deliberativo tem poder superior na Sociedade e como tal suas decisões se impõem à obediência.

Artigo 41º - O Conselho Deliberativo será eleito por voto direto de associados, em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na segunda quinzena de junho, cada dois anos.

Artigo 42º - São condições essenciais para fazer parte do Conselho:

- a) Ter mais de um ano de permanência no quadro social.
- b) Ser maior de 21 anos de idade.
- c) Não ser funcionário da Sociedade.

Artigo 43º - A posse do Conselho Deliberativo se dará no mesmo dia que for

2.153 1. 11: 14 (3) três rep.
niões ordinárias e extraordinárias, consecutivas.

§ Único - Só se preencherão vagas quando se atingir a maioria dos membros quer por demissão, cassação ou por falta de assiduidade prevista no artigo.

Artigo 54º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Presidir as aberturas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e as Reuniões do Conselho Deliberativo.
- b) Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na ausência deste.
- c) Ao Secretário compete lavrar as Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 55º - Compete ao Presidente da Diretoria que representa a Sociedade, dentro e fora dela:

- a) Presidir as Reuniões da Diretoria, manter o respeito e a disciplina, tomando as medidas necessárias para o bom andamento dos trabalhos.
- b) Rubricar os livros da Sociedade, declarando os fins a que se destinam, bem como os documentos destinados ao expediente.
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regimento interno e trimestralmente em reunião do Conselho Deliberativo os relatórios de todos os movimentos de sua administração.
- d) Comunicar a não realização por três vezes consecutivas de reuniões legalmente convocadas, ao Conselho Deliberativo.
- e) Lançar o "pague-se" em todas as contas legais e assinar juntamente com o Tesoureiro e o Caixa os cheques ou títulos autorizados e bem assim os Diplomas e os Certificados Sociais, e com o Secretário a correspondência social.

Artigo 56º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência, prestando as infor

mações relativas à Secretaria quando solicitadas. 2/8

- b) Abrir e classificar, numerando o livro de Atas e o de presença da Diretoria, encerrá-los e verificar a existência de número legal para as reuniões, passando ainda o visto nos requerimentos e assinar a correspondência que lhe competir.
- c) Comunicar aos representantes o falecimento de sócios e afixar nos locais de costumes os avisos das reuniões da Diretoria.

Artigo 57º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e assisti-lo em todas as reuniões.
- b) Cumprir outras determinações que a Presidência entente necessárias.

Artigo 58º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Comparecer a todas as reuniões de Diretoria e Conselho Deliberativo prestando todas as informações necessárias e relativas à Tesouraria, órgão que lhe está afeito e do qual é responsável único.
- b) Fiscalizar o trabalho dos cobradores, denunciando as irregularidades que ocorrerem.
- c) Arrecadar todas as rendas da Sociedade.
- d) Manter o Livro de Conta-Corrente obrigatório para efetuar o controle.
- e) Estar presente nas prestações de contas para informar o que for solicitado.
- f) Apresentar o balanço trimestral ao Conselho Deliberativo de suas atividades e ao final do exercício o balanço geral.
- g) Dar prazo de cinco dias para os cobradores recolherem as importâncias arrecadadas.
- h) Revisar os talões dos cobradores, assinalando os atrasados em todos os recibos, comunicando à Diretoria quando se ultrapassar o prazo de tolerância permitida pelos estatutos.
- i) Passar mediante termo, ao ausentar do expediente da Tesoura

Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

- j) Preencher, juntamente com o 2º Tesoureiro, os talões de contribuições.

Artigo 59º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro na sua ausência, nunca superior a 90 dias, salvo em casos excepcionais, tomando parte ativa em todas as reuniões da Diretoria.
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em tudo o mais que sua presença se ja reclamada.

CAPÍTULO XII

Das eleições do Conselho Deliberativo

Artigo 60º - A eleição do Conselho Deliberativo se processará pelo voto direto, em Assembleia Geral Ordinária no decorrer da primeira quinzena do mês de junho de 2 (dois) em 2 (dois) anos, quando os trabalhos se abrirão pelo presidente do órgão.

Artigo 61º - O voto será secreto, tomando-se todas as precauções a fim de evitar-se burla, recolhido em urna na cabine indevassável, assinada cada votante a lista dos associados em condições de exercer o direito do voto.

Artigo 62º - As chapas oficiais ou não, se inscreverão 30 dias antes, na Secretaria, da realização do pleito, e, efetivando a apuração da regularidade ou não das mesmas.

§ Primeiro - Evidenciando-se essa ocorrência, para saná-la comunicará à Secretaria ao que a encabeça, para a tomada das providências exigidas.

§ Segundo - Nada se constatando, se considerará inscrita e em condições de concorrer qualquer uma das chapas não podendo, porém sofrer qualquer alteração.

§ Terceiro - As chapas concorrentes às eleições deverão constar os nomes do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e os Membros.

Artigo 63º - A apuração se fará após se constar o número de sobrecertas coincidir com igual de votante, e divergindo essa verificação a eleição se considerará nula, seguindo-se a novo pleito.

Artigo 64º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos, e a posse se dará no mesmo dia da eleição pelo Presidente que apurou a votação.

Artigo 65º - Os membros do Conselho Deliberativo que terminam seu mandato de verão comparecer a essa Assembléia cuja ordem do dia constará de:

- a) Leitura da Ata anterior.
- b) Eleição dos novos conselheiros.
- c) Leitura do relatório do Presidente que deixa o mandato caso de não ser reeleito.

CAPÍTULO XIII

Artigo 66º - Ao Conselho Fiscal da Sociedade compete:

- a) Aprovar ou não as contas da Diretoria mensalmente.
- b) Ser solidário e responsável por todos os atos que praticar, não devendo exorbitar no exercício das funções.
- c) Facilitar ao extremo dentro das disposições estatutárias, os serviços todos da Sociedade, eliminando irregularidades, elaborando ainda o regimento interno da Sociedade e enviando para apreciação do Conselho Deliberativo.
- d) Suspender qualquer membro que no exercício de seu mandato, não esteja se conduzindo dentro do exigido pela Sociedade, valendo-se de todos os demais órgãos diretivos para alcançar a normalização sempre da atividade social.

Artigo 67º - As reuniões conjuntas só serão realizadas quando estejam na maioria, presentes os membros.

§ Único - Ninguém se ausentará das reuniões sem prévio consentimento do Presidente, perdendo seu mandato o membro do Conselho Fiscal que não comparecer a três reuniões consecutivas.

CAPÍTULO XIV

Das Assembleias Gerais.

Artigo 69º - A Assembleia Geral (AG) é órgão soberano da Sociedade, absoluta em suas deliberações, sem contestação naquilo que não contrarie a Legislação em vigor, quando for regularmente convocada.

§ Único - Tanto A.F.O. como A.G.E., serão precedidas de Edital de Convocação, com antecedência mínima de oito dias, sendo iniciada em primeira convocação, quando presentes estejam 2/3 dos associados, ou com qualquer número uma hora mais tarde.

Artigo 70º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias não será permitida de forma alguma, matéria diferente da que consta da ordem do dia.

Artigo 71º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser solicitada a qualquer momento, quando os interesses sociais assim o exigirem ou na forma destes estatutos.

Artigo 72º - Sendo órgão soberano sua convocação se fará mediante requerimento assinado por 1/3 um terço de sócios discutindo-se nela o assunto que a originou, cabendo à presidência sempre ao Presidente do Conselho Deliberativo, desde que não esteja envolvido como parte interessada no assunto.

Artigo 73º - A matéria só será votada quando, pelo menos tenham falado dois associados a favor ou dois contra, podendo a votação ser feita simbólica, secreta ou nominalmente, exceto nos casos específicos determinados pelos estatutos.

§ Único - O assunto que for aprovado em A.G.E. só será reformada se decorrido um ano de aprovação.

CAPÍTULO XV

Do Patrimônio Social

1.º Contábil de Realiz. de Imóvel e bens da Sociedade

Artigo 74º - Constitue o patrimônio social todos os seus móveis, títulos de crédito, dinheiro, depósitos em bancos e caixas econômicas e bem assim as instalações da sede.

Artigo 75º - As somas acumuladas nas caixas econômicas e estabelecimentos bancários quando ultrapassarem a quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), poderão ser empregadas na criação de melhorias ou aquisição de imóveis.

Artigo 76º - Os imóveis pertencentes à sociedade somente poderão ser vendidos para pagamentos dos auxílios determinados por estes estatutos, quando autorizados pela A.G.E., especialmente convocada para tal fim, com publicação em jornal que circula no município, cinco dias seguidos.

Artigo 77º - Não se procederá assim para com os móveis e utensílios sociais.

Artigo 78º - No caso da receita anual não cobrir as despesas e depois de colocados em prática as medidas que facultem os estatutos, os auxílios serão reduzidos gradualmente, até que se restabeleça o equilíbrio financeiro.

Das Disposições Gerais e Finais.

Artigo 79º - A Sociedade de Emergência e Auxílios Mútuos "16 de Junho", não poderá contrair dívidas, fazer fusão com outras sociedades nem mudar o nome e somente será dissolvida por manifesta impossibilidade de preencher seus fins, mediante uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e largamente difundida por todos os meios a seu alcance.

Artigo 80º - Para tal fim a A.G.E. só poderá reunir com a maioria dos sócios.

Artigo 81º - Resolvida a dissolução da Sociedade a mesma Assembleia que a decretou nomeará uma comissão de cinco membros para, juntamente com o Conselho Deliberativo, encarregar-se da liquidação e dar os bens da Sociedade o fim que a própria Assembleia determinar.

Artigo 82º - Havendo 30 sócios que se proponham a manter a Sociedade, esta

Artigo 83º - O Associado que não puder requerer por estar impossibilitado de vido à doença ou acidente, se fará representar por outrem, que justifique sua conduta, dentro das normas estatutárias.

Artigo 84º - A publicação das atividades sociais se farão em qualquer jornal que bem circule em Votorantim, dentro os que consultados, ofereça a melhor possibilidade do ponto de vista financeiro.

Artigo 85º - Quando se torne necessário por representarem estes estatutos em suas disposições, dispositivos vencidos pela evolução, poderão ser reformados mediante convocação extraordinária da A.G. com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios para tal deliberação.

Artigo 86º - Quando se tratar de aumento de mensalidades e auxílio, a Assembleia Geral Extraordinária se processará com o comparecimento de 1/3 (um terço) de associados em primeira convocação e uma hora após com qualquer número de sócios.

Artigo 87º - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de seu registro e foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 18 de fevereiro de 1979. (18/02/79).

Feita a leitura do estatuto, o Sr. Presidente pôs o mesmo em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Terminada a votação como não houvesse mais outros assuntos a serem tratados, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia precisamente às 11:15 (onze e quinze horas).

Eu, Oswaldo Augusto Lopes, Secretário desta Assembleia escrevi a presente Ata, passando a datá-la e assinando. Votorantim, 18 de fevereiro de 1979.

Presidente DARWIN SBRANA

CARTÓRIO DO TABELIONATO

VOTORANTIM - EST. SÃO PAULO

Reconheço a firma ao lado de

Darwin Sbrana

Votorantim, 19 de novembro de 1979

Em test. [assinatura] da verdade

CARTÓRIO DO TABELIONATO
SALETE REGINA GALLI DE PONTES
Escrivente Autorizada
VOTORANTIM - S. P.
Comarca de Sorocaba

TABELIONATO
VOTORANTIM

Darwin Sbrana

SELO PAGO POR VERBA